

INTERESSADO: Indústrias Químicas Eletro Cloro S/A. São Paulo.

ASSUNTO: Isenção de recolhimento do salário-educação.

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER Nº 3597/75, CPG, Aprovado em 10/12/75

PROCESSO CEE Nº 2089/72

PARECER Nº 3597/75.

2

### I- RELATÓRIO

#### HISTÓRICO:

A empresa Indústrias Química Eletro Cloro Ltda S/A estabelecida na Alameda Santos na 2101 em São Paulo, o que emprega mais de 100 pessoas requereu, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1974 em virtude de manter unidade própria de ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) Requerimento na forma legal;
- b) Xerocópa do certificado de isenção para o exercício de 1973;
- c) Xerocópia do atestado de regularidade nº 41, (Exercício 1973), expedido pelo FNDE do Mec, credenciando a Empresa para requerer da Administração Estadual e certificado de Inscrição.
- d) Atestado emitido pela Delegacia de Ensino Básico de Santo André informando que a unidade escolar mantida pela Empresa, Escola das Indústrias Eletro Cloro S/A, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos, funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) Documento da empresa indicando a manutenção para o exercício de 1974, de 185 bolsas de estudo de valor unitário Cr\$ 21,84, perfazendo por tanto Cr\$ 4.873,45 o valor mensal da isenção.
- f) Cópia do Certificado de Isenção modelo A nº 08/74, para o exercício de 1974, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (DEPE);
- g) Comprovante de Recebimento, pela empresa, da original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 2.209/74, de 9/10/74, sobre o assunto.

### II- CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 8/74 emitido pelo SEPE a favor da empresa Indústrias Químicas Eletro Cloro S/A, de São Paulo.

São Paulo, 6 de novembro de 1974.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Relatora

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therczinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1974.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.  
Presidente em exercício.